



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO N° 021-CCCCFO-PM/BM-2008

EMENTA: *Candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da PM, não classificado dentro das vagas, requer que seja reavaliada a confecção da lista final de aprovados, em desarmonia com as normas de regência.*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0043/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 001/2007 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

1. RELATÓRIO

O candidato **GUSTAVO SANTOS SILVA**, com opção CFO PM-MASC, não classificado dentro do número de vagas (23 VAGAS), por ter obtido a 24ª colocação, depois de ter participado de todas as Fases do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2008, interpôs recurso administrativo junto a Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **que seja reavaliada a confecção da lista final de aprovados**, sob alegação de que faltaram dois candidatos e não um.

2. ANÁLISE

Analisando o pedido, verifica-se que há equívoco por parte do requerente, já que após ter participado dos Exames de Saúde, Intelectual e Físico ocupava a 25ª colocação, com média 602,6. No entanto, com a falta do 3º colocado, GENETON ROMUALDO DE FRANÇA, da mesma opção (CFO PM-MASC), no Exame Psicológico, o requerente passou a ocupar a 24ª colocação. Assim, como foram convocados apenas 23 candidatos, em cumprimento ao Edital do concurso, fica o requerente na condição de primeiro suplente.

Quanto à nota veiculada no site “paraíba.com.br”, que enfatiza a exclusão de dois candidatos, inicialmente, meras notícias veiculadas em sites ou jornais não vinculam a Comissão Coordenadora do Concurso. Além disso, todos os atos desta comissão foram devidamente publicados e divulgados na forma prevista no Edital.

3. DECISÃO

Assim sendo, constatando-se o mal entendido por parte do requerente, e consumada, em obediência ao edital, a correta classificação dos candidatos, devidamente aprovados nas Fases do Concurso (Exame Preliminar, Provas Escritas, Exames Complementares), não há como inverter esse resultado, ante a edição de instrumentos legais reguladores do concurso, impondo-se o **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 17 de março de 2008.

MARCOS ANTONIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora